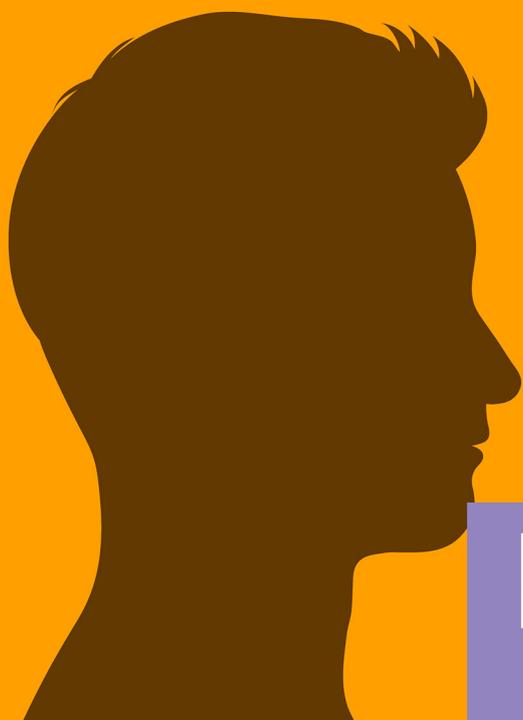


DISCUSSÕES INTERDISCIPLINARES NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**CARLOS ANTONIO DE SOUZA MORAES
(ORGANIZADOR)**



Atena
Editora

Ano 2020

DISCUSSÕES INTERDISCIPLINARES NO CAMPO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

**CARLOS ANTONIO DE SOUZA MORAES
(ORGANIZADOR)**



Atena
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Geraldo Alves

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
 Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

D611 Discussões interdisciplinares no campo da ciências sociais aplicadas
1 [recurso eletrônico] / Organizador Carlos Antonio de Souza
Moraes. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-945-5

DOI 10.22533/at.ed.455202101

1. Ciências sociais. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social.
I. Moraes, Carlos Antonio de Souza.

CDD 300.72

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A Obra “Discussões Interdisciplinares no Campo das Ciências Sociais Aplicadas” objetiva promover o debate científico através de problematizações totalizando 50 capítulos. De forma geral, a obra tem, predominantemente como linha condutora, o tema da desigualdade social e das políticas públicas. A desigualdade abordada, em alguns capítulos, a partir do debate em espaços urbanos e rurais, problematizando nestes espaços, a participação de sujeitos sociais, com destaque para as mulheres, assistentes sociais, profissionais de educação, estudantes, trabalhadores rurais, homossexuais, imigrantes, dentre outros. Tais estudos foram desenvolvidos em instituições de ensino e pesquisa de diferentes regiões do Brasil, que apresentam análises pautadas em relevância acadêmica e impacto social, possibilitando-nos sua categorização em 2 volumes e 10 blocos, a saber:

O primeiro bloco do volume 1, compreendido entre o capítulo 01 e 09, problematiza a desigualdade social, as migrações contemporâneas e as políticas públicas; o segundo, organizado entre os capítulos 10 e 14 aborda temas vinculados ao trabalho precário, suas implicações para a saúde dos trabalhadores, além do exercício profissional de assistentes sociais em hospital. Posteriormente, o bloco 03, problematiza, entre os capítulos 15 e 19, a violência obstétrica, sexual, psicológica e física sofrida por mulheres, bem como, aborda, a qualidade de vida de estomizados. O bloco 04 discute, entre os capítulos 20 e 23, a gestão estratégica e o diagnóstico organizacional centrados no reconhecimento institucional, na eficiência administrativa e no capital psicológico.

O bloco 05 do volume 2, compreendido entre os capítulos 01 e 12 apresenta significativas contribuições sobre o debate da cidade, do planejamento urbano, da mobilidade urbana e da segurança pública. O bloco 06 aborda, entre os capítulos 13 e 16, o rural, as práticas e a produção agrícola. O bloco 07, compreendido entre os capítulos 17 e 18, discute a agroindústria e o agronegócio da avicultura; O bloco 08, problematiza entre os capítulos 19 e 23, elementos vinculados a educação básica, ao ensino médio, técnico e superior. Posteriormente, o bloco 09 apresenta, entre os capítulos 24 a 26, estudos que mediam o debate da educação com a cultura, além daqueles relacionados à arte, a diplomacia midiática e o jornalismo internacional; Por fim, o bloco 10, organizado no capítulo 27, recorre a sociologia da arte, para reconstruir a trajetória de juventude do poeta e intelectual, Ferreira Gullar.

Para construção dos capítulos, metodologicamente, os autores recorreram a pesquisas bibliográficas, empíricas, estudos de caso, dentre outros, a fim de contribuir para descortinar aparências e fundamentar o conhecimento de todos aqueles que se interessam pelos temas ora apresentados.

Por fim, o livro que o leitor tem em mãos, merece sua leitura atenta e cuidadosa,

capaz de germinar novas perguntas de pesquisa e contribuir para construção de novos tempos, por meio do enfrentamento da desigualdade social e do fortalecimento da democracia, da justiça social, dos direitos humanos, da política pública e do empenho no enfrentamento da violência e da discriminação, temas abordados ao longo deste volume e que nos desafiam para a tarefa de repensar o mundo.

Carlos Antonio de Souza Moraes

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
MIGRAÇÕES CONTEMPORÂNEAS: DIREITOS HUMANOS E INSERÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO REGIONAL DO VALE DO PARANHANA (RIO GRANDE DO SUL, BRASIL)	
Aleteia Hummes Thaines Daniel Luciano Gevehr Dilani Silveira Bassan	
DOI 10.22533/at.ed.4552021011	
CAPÍTULO 2	14
ANÁLISE PADRONIZADA DO IDHM NA AMAZÔNIA LEGAL NO FINAL DO SÉCULO XX E INÍCIO DO SÉCULO XXI	
Aline dos Santos Pimentel Abner Vilhena de Carvalho Rhayza Alves Figueiredo de Carvalho Jarsen Luis Castro Guimarães	
DOI 10.22533/at.ed.4552021012	
CAPÍTULO 3	26
UMA COMPARAÇÃO DE POBREZA, CRESCIMENTO E DESIGUALDADE ENTRE AS MESORREGIÕES METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E ZONA DA MATA	
Stela Rodrigues Lopes Gomes Matheus Gomes do Carmo de Souza Alex Eugênio Altrão de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.4552021013	
CAPÍTULO 4	46
A PERSPECTIVA DA POBREZA NA CAMPANHA DE ACM NETO DE 2012 E AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO	
Daniele do Nascimento Silva	
DOI 10.22533/at.ed.4552021014	
CAPÍTULO 5	66
FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO E “CRISE FISCAL” NA RECESSÃO DE 2015 E 2016: UMA ABORDAGEM NEOCARTALISTA	
Luiz Alberto Marques Vieira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.4552021015	
CAPÍTULO 6	88
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL: A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Priscilla Paola Severo Clovis Gorczewski	
DOI 10.22533/at.ed.4552021016	

CAPÍTULO 7	101
ACESSO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA /PR, À APOSENTADORIA POR IDADE NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Huama Maximo Elizete Conceição Silva	
DOI 10.22533/at.ed.4552021017	
CAPÍTULO 8	112
UNIÃO HOMOAfetiva: DO PATRIARCALISMO À LEGALIZAÇÃO	
Marina Quirino Itaborahy Julie Affoso Novaes Victória Penha de Oliveira Fernanda Lourenço da Silva Gustavo Schaper Lima	
DOI 10.22533/at.ed.4552021018	
CAPÍTULO 9	126
A MATERIALIDADE DAS EXPRESSÕES DA “QUESTÃO SOCIAL”: UMA ANÁLISE DO ENCARCERAMENTO FEMININO A PARTIR DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO “MARIA JÚLIA MARANHÃO” EM JOÃO PESSOA/PB	
Camila Luana Teixeira Freire Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.4552021019	
CAPÍTULO 10	137
MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DOS VALORES CULTURAIS DE UMA ORGANIZAÇÃO ATRATIVOS PARA ÀS MULHERES	
Inácio Ferreira Façanha Neto Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha	
DOI 10.22533/at.ed.45520210110	
CAPÍTULO 11	151
TRABALHO PRECARIZADO: OS EFEITOS NA SAÚDE DA CLASSE TRABALHADORA	
Jéssica Pereira Cosmo da Silva Larissa dos Santos Ferreira Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.45520210111	
CAPÍTULO 12	162
O ADOECIMENTO DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA FABRIL EM TEMPO DE NOVA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS USUÁRIOS DO CEREST/JP	
Jéssica Pereira Cosmo da Silva Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.45520210112	

CAPÍTULO 13 174

COMPLIANCE: ENFRENTAMENTO DAS PATOLOGIAS CORRUPATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS PELA CADEIA PRODUTIVA NO MUNDO DA MODA

Maira Angélica Dal Conte Tonial
Jacson Bacin Vicente

DOI 10.22533/at.ed.45520210113

CAPÍTULO 14 186

A DIMENSÃO TÉCNICO-OPERATIVA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ: UM ESTUDO DE CASO

Roberta Clévia Malaquias de Oliveira
Anarita de Souza Salvador
Kátia Gerlânia Soares Batista

DOI 10.22533/at.ed.45520210114

CAPÍTULO 15 196

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA ANÁLISE JURÍDICA

Edinilza da Silva Machado Medeiros
Andréia de Oliveira Silva
Carlana Faria Rocha
Flávio Marcelo Rodrigues Bruno

DOI 10.22533/at.ed.45520210115

CAPÍTULO 16 205

PREVALÊNCIA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA AO LONGO DA VIDA E NOS ÚLTIMOS 12 MESES: ESTUDO EM UMA MATERNIDADE

Bruna Venturin
Franciéle Marabotti Costa Leite
Dherik Fraga Santos
Edleusa Gomes Ferreira Cupertino
Mariana Zoboli Ambrosim
Luíza Eduarda Portes Ribeiro
Jasmine Cristina Soares Xavier
Maria Luiza Cunha Santos
Joyce Ferreira Reis
Solange Drummond Lanna

DOI 10.22533/at.ed.45520210116

CAPÍTULO 17 215

PREVALÊNCIA DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL PERPETRADA CONTRA MULHER

Mayara Alves Luis
Franciéle Marabotti Costa Leite
Ranielle de Paula Silva
Karina Rosa Paiva
Tamires Paulo Ceccon
Karina Fardin Fiorotti
Dherik Fraga Santos
Odelle Mourão Alves
Getúlio Sérgio Souza Pinto

DOI 10.22533/at.ed.45520210117

CAPÍTULO 18 225

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER PERPETRADA PELO PARCEIRO ÍNTIMO NA VIDA E NO ÚLTIMO ANO

Franciéle Marabotti Costa Leite
Ranielle de Paula Silva
Mayara Alves Luis
Odelle Mourão Alves
Letícia Peisino Buleriano
Sthéfanie da Penha Silva
Gracielle Pampolim
Márcia Regina de Oliveira Pedroso
Fábio Lúcio Tavares

DOI 10.22533/at.ed.45520210118

CAPÍTULO 19 236

QUALIDADE DE VIDA DE ESTOMIZADOS: UMA INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA

Maurício Almeida
Mauro Lúcio de Oliveira Júnior
Rodrigo Silva Nascimento
Keveenrick Ferreira Costa
Priscila Figueiredo Campos

DOI 10.22533/at.ed.45520210119

CAPÍTULO 20 251

MEDIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA OPÇÃO À AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

Fernanda Schuhli Bourges

DOI 10.22533/at.ed.45520210120

CAPÍTULO 21 266

GESTÃO ESTRATÉGICA E ORGANIZACIONAL: CONSIDERAÇÕES SOBRE EMPRESAS DOS SETORES FINANCEIRO E CERÂMICO

Andrey Teixeira
César Niero
Eduardo de Sousa Gaspar
Eduardo Pavan Rodrigues
Hildebrando da Rocha de Souza Neto
Ian Nunes
Jean Bergmam
João Vitor Correa Bressan
Larissa Pereira
Lucas Buratto
Marcelo Henrique Antonin
Richardy Willian Felisberto

DOI 10.22533/at.ed.45520210121

CAPÍTULO 22 284

GUIA ELETRÔNICO DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA CURITIBA/PR DESCRIPTIVE ELECTRONIC GUIDE OF DUTIES AND ACTIVITIES IN A PUBLIC INSTITUTION CURITIBA/PR

Patricia de Matos

DOI 10.22533/at.ed.45520210122

CAPÍTULO 23	290
CARACTERIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE CAPITAL PSICOLÓGICO (<i>PSYCAP</i>)	
Valeria Araujo Furtado	
DOI 10.22533/at.ed.45520210123	
SOBRE O ORGANIZADOR	309
ÍNDICE REMISSIVO	310

UNIÃO HOMOAFETIVA: DO PATRIARCALISMO À LEGALIZAÇÃO

Data de aceite: 06/01/2020

Marina Quirino Itaborahy

Faculdades Integradas Vianna Júnior, Juiz de Fora – MG.

Julie Affonso Novaes

Faculdades Integradas Vianna Júnior, Juiz de Fora – MG.

Victória Penha de Oliveira

Faculdades Integradas Vianna Júnior, Juiz de Fora – MG.

Fernanda Lourenço da Silva

Faculdades Integradas Vianna Júnior, Juiz de Fora – MG.

Gustavo Schaper Lima

Faculdades Integradas Vianna Júnior, Juiz de Fora – MG.

RESUMO: Pretende-se nesse artigo analisar a legalização das uniões homoafetivas no território brasileiro, abordando desde a evolução do conceito de família, até as posições adotadas pelo judiciário acerca do assunto, visando a entender as dificuldades do reconhecimento prerrogativas fundamentais que os casais homossexuais enfrentam, pois até mesmo dentro do judiciário, o qual é o poder que deve assegurar que os princípios fundamentais, constitucionalmente positivados, sejam respeitados e exercidos por qualquer

cidadão brasileiro, demonstra algumas posições desfavoráveis em relação ao tema. Para desenvolver esse estudo, foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental, consultando livros, revistas, artigos e jurisprudências, além da realização de entrevistas, com o fim de reforçar as informações pesquisadas.

PALAVRAS CHAVE: UNIÃO HOMOAFETIVA. LEGALIZAÇÃO. PATRIARCALISMO

HOMOAFECTIVE UNION: FROM PATRIARCHALISM TO LEGALIZATION

ABSTRACT: Intends in this article analyze the legalization of homoaffective unions in the Brazilian territory, approaching since of the evolution of the family concept, even the positions adopted by judiciary about this subject, to understand the difficulties of recognition fundamental prerogatives that homosexual couples face/confront (?), because even the judiciary, that is the power that must ensure the fundamental principles, constitutionally positive, respected and exercised by any Brazilian citizen, demonstrates some unfavorable positions on the subject. To develop this study, a bibliographic and documentary research was conducted, consulting books, magazines, articles and jurisprudences, as well as conducting interviews, in order to reinforce the researched information.

KEYWORDS: HOMOAFECTIVE UNION.

1 | INTRODUÇÃO

A situação dos homossexuais no país é marcada por diversas supressões a prerrogativas fundamentais, como o fato de, anteriormente à legalização do casamento civil e da união estável homoafetivas, não lhes serem assegurado o direito de constituir família. Analisando o posicionamento da sociedade brasileira em relação aos direitos dos homossexuais, percebe-se que, por mais que tenha havido um avanço no pensamento de muitos, uma parcela considerável da sociedade ainda não aceita que o Direito reconheça as necessidades daquele grupo e as legalize, de forma que busque garantir a todos o que possa chegar mais próximo de um sentimento de igualdade entre os cidadãos de um país.

O objetivo do estudo é analisar a evolução do conceito de família dentro da legislação brasileira, comparando essa evolução em relação à mudança do olhar da sociedade sobre o entendimento do que seja a entidade familiar e, logo após essa análise, discutir a conquista do direito ao casamento civil e da união estável pelos casais homossexuais e, ainda, apontar as posições dentro do judiciário que são favoráveis e as desfavoráveis, em relação ao avanço do reconhecimento da união homoafetiva.

O presente estudo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e documental, fazendo o uso de jurisprudências sobre o tema, livros, artigos e revistas, com o fim de reunir diversos posicionamentos sobre a legalização das uniões homoafetivas e a trajetória dessa conquista. Foram realizadas entrevistas, sendo uma delas com um casal que consolidou sua união homoafetiva, na vigência da legalização, feita através de uma rede social, e a outra com o Presidente da OAB, da subseção judiciária de Juiz de Fora, realizadas através de e-mail.

O trabalho conta com três itens. O primeiro traça a trajetória histórica do conceito de família e em como ele foi se modificando de acordo com os costumes sociais, até chegar ao entendimento que se tem hoje em dia sobre. O segundo tópico expõe como ocorreu a conquista da legalização das uniões homoafetivas, a trajetória percorrida para se alcançar o reconhecimento desse direito. No terceiro e último item, são analisadas as posições do judiciário acerca do assunto, apontando tanto as favoráveis, quanto as desfavoráveis.

2 | A EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

O significado de "família" apresentado atualmente se diferencia do adotado antigamente, na medida em que os modelos predominantes eram o patriarcal e o

patrimonial. No tipo patriarcal era presente a figura do "chefe de família", sendo representado pelo pai, responsável por todas as decisões, enquanto no modelo patrimonial as relações afetivas não eram baseadas na afeição que possuíam com as outras, e sim pelas escolhas dos patriarcas, com o intuito de aumentar o patrimônio de suas famílias, segundo Luis Fernando Augusto (2015).

De acordo com Maria Helena Diniz (2008), entende-se por família como "todos os indivíduos que estiverem ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos. No sentido restrito, é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole". No Código Civil de 1916, o único vínculo legítimo para que se pudesse constituir uma família era somente pelo casamento, livre de impedimentos e cumprindo as formalidades legais. Mas, como tudo que o Direito normaliza é regulado pelos costumes e também pela imposição da sociedade, com a implantação da Constituição Federal (1988), surgiu uma nova concepção de família. Conforme Jéssica Cristina dos Anjos Locks (2012), o que antes era considerado como fora do padrão da moralidade tem se transformado em costume entre as pessoas, tendo em vista que o ser humano precisa conviver em sociedade e precisa apropriar o seu ponto de vista. Sendo assim, a legislação deve acompanhar essas mudanças ocorridas na sociedade para não ser considerada retrógrada.

Segundo o artigo 226 do Código Civil (2002), foi estabelecido para nossa sociedade o reconhecimento da família sem a união pelo casamento, sendo que passou a ser aceita a união estável como entidade familiar. No Ordenamento Jurídico Brasileiro, estão presentes várias espécies de família, sendo algumas delas a família matrimonial, monoparental, união estável e a recente união homoafetiva. De acordo com Leonardo Barreto Ferraz Gominho (2016), a família matrimonial, que era a única existente até o ano de 1988, é aquela realizada através do casamento, por vontade própria, sendo considerada inexistente se constituída através da coação. A família monoparental é aquela formada por um dos pais e seus procedentes, ou seja, só o pai ou só a mãe convivendo com seus filhos.

Sobre essa união, explica Vianna apud VIANA (2012) que:

A Constituição Federal limita-se a dizer que reconhece como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Não faz qualquer distinção, o que inibe o intérprete. Nesse conceito está inserida qualquer situação em que um adulto seja responsável por um ou vários menores. Isso permite concluir que ela pode ser estabelecida desde sua origem, ou decorre do fim de uma família constituída pelo casamento. Neste diapasão é possível que ela estabeleça porque a mãe teve um filho, mas a paternidade não foi apurada, ou porque houve adoção, ou pode resultar da separação judicial ou do divórcio.

Outro tipo é a união estável, segundo Leonardo Barreto Ferraz Gominho (2016), que diz respeito à união entre pessoas, em um mesmo local, sem a presença de

formalidades, como o registro, por exemplo. No Brasil, apesar de ainda não fazer parte da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro, que prevê apenas a união entre casais heterossexuais, o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo está garantido por decisão unânime dos ministros do Supremo Tribunal Federal, julgamento realizado no dia 05 de maio de 2011, após o julgamento da ADIN 4277, e com a resolução nº 175 do CNJ no dia 14 de maio de 2013, que obriga os cartórios a efetivarem o ato. A união homoafetiva, considerada a mais recente modalidade de família, é constituída por pessoas do mesmo sexo, através de laços afetivos, embora não esteja devidamente presente na legislação.

Conforme o artigo 1723 do Código Civil brasileiro (2002), "é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família", mas, segundo entendimento da Corte Suprema, ao julgar procedente pedido formulado em duas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas, respectivamente, pelo Procurador-Geral da República e pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 2011, isso não impede que a união de pessoas do mesmo sexo possa ser reconhecida como sociedade familiar apta a merecer proteção estatal, obtendo os mesmos direitos concedidos aos casais heterossexuais.

Dia 5 de maio de 2011 foi um grande marco para a comunidade LGBT e também para a sociedade brasileira, através da ADIN 4277 decidida pelos ministros do STF, que finalmente considerou como família a união homoafetiva, colocando em prática o princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal (1988), e deixando de lado o preconceito que existia com a ausência dessa interpretação do artigo 1723 do Código Civil.

Sendo assim, está claro que o novo estereótipo de família adotado atualmente, no caso a união homoafetiva, foi uma conquista muito importante para a população LGBT, a qual lutou por esse direito durante vários anos, e finalmente foi reconhecido, embora ainda apresentem alguns desafios na questão social. No próximo tópico iremos abordar mais sobre essa conquista do casamento civil e da união estável pelos casais homossexuais.

3 | A CONQUISTA DO CASAMENTO CIVIL E DA UNIÃO ESTÁVEL PELOS CASAIS HOMOSSEXUAIS

Os homossexuais, assim como quaisquer outros seres humanos, são detentores de direitos e no âmbito das relações afetivas, assim como qualquer outro casal, o homoafetivo também tem direito a garantias jurídicas. Ainda no século XXI os arranjos familiares apareçam de diversas formas, inclusive homoafetiva, sendo o cotidiano

dessas famílias ainda marcado por dificuldades, pois os direitos que esse grupo social possui muitas das vezes não são vistos e respeitados, tanto na parte jurídica quanto social, fazendo com que a discriminação e o preconceito perpetuem em suas vidas. Apesar da atual e grande conquista do reconhecimento da união estável e do casamento civil pelos casais homossexuais, eles continuam lutando diariamente pela aceitação social de tal acontecimento e por mais implementações políticas na busca de liberdade e respeito diante de sua constituição familiar e orientação sexual que, por eles, na maioria das vezes, não são vistas (COSTA, 2011).

Família ou casamento nem sempre foram sinônimos de afeto. Tal como retrata Engels (apud VECCHIATTI, 2012), o termo, utilizado inicialmente pelos Romanos, designava o conjunto de escravos pertencentes ao mesmo homem. Permanecendo a família como um mero núcleo de produção, a mulher e os filhos foram incluídos nesse meio. O afeto nesse ambiente familiar era algo ignorado e, dessa maneira, esse conceito, que se estendeu até meados do século XX, foi o que influenciou a família jurídica descrita no Código Civil de 1916, a qual só era considerada se constituída por um casamento civil. A noção de afeto surgiu a partir de uma visão minimista da igreja. Contudo, conforme Vecchiatti (2012), em 1988 a Constituição Federal superou a abstração do antigo conceito de família ao inserir em seu conteúdo legislativo o artigo 226.

Todavia, o casamento perpetuou como uma relação de afeto. Assim destacou Rios (apud VECCHIATTI, 2012):

Como visto, o direito de família caminha cada vez mais em direção ao reconhecimento da natureza familiar de relações humanas, estáveis e duradouras, fundadas na sexualidade e no afeto, com a intenção de estabelecer-se uma plena comunhão de vida.

Dessa forma, é observado que todos os casais, sejam heterossexuais ou homossexuais, têm um conjunto de razões pelas quais querem se casar e, entre elas, a vontade de fazer uma declaração pública.

Diante desse fato, entra em questão os entraves para o reconhecimento dos casais homoafetivos, entraves esses causados pela falta de normas reguladoras. Conforme o Ministro Relator Ayres Britto (2011) expressou sobre o vazio do legislativo e sobrepôs a ele “Tudo que não está juridicamente proibido, está juridicamente permitido. A ausência de lei não é ausência de direito, até porque o direito é maior do que a lei”.

Conforme Mariano (2009) apresenta, os casais homossexuais ao longo dos anos vieram montando sua trajetória e ganhando espaço na sociedade no que diz respeito à sua estrutura familiar, que apesar das dificuldades e resistências enfrentadas, passaram a ostentar de forma mais clara e pública uma união de afeto

e amor. Seguindo essa linha de raciocínio, Dias (apud MARIANO, 2009):

Se duas pessoas passam a ter vida em comum, cumprindo os deveres de assistência mútua, em um verdadeiro convívio estável caracterizado pelo amor e respeito mútuo, com o objetivo de construir um lar, inquestionável que tal vínculo, independentemente do sexo de seus participantes, gera direitos e obrigações que não podem ficar à margem da lei.

Sendo assim, essa realidade mudou no Brasil em 2011, quando o Supremo Tribunal Federal, através da ADPF 132 e da ADI nº 4277 reconheceu a união homoafetiva, consistindo assim em dar uma nova interpretação ao artigo 1723 do Código Civil, que antes era visto como discriminatório ao reconhecer somente o homem e a mulher no que tange como entidade familiar a união estável (SANTANA, 2012).

Portanto, apesar das críticas, a decisão do Supremo Tribunal Federal, também foi reconhecida por grande parte da população como um valioso direito conquistado, que trouxe consigo a esperança de que o Brasil caminha para um grande avanço jurídico e social em prol do grupo LGBT. Pois é fundamental que a sociedade aceite que mais do que uma realidade de fato, essa é uma realidade de afeto e que não cabe à população julgar como certo ou errado a liberdade individual de cada um, no que diz respeito à sua escolha de vida (MARIANO, 2009).

Porém, na própria Constituição Federal de 1988, ainda são vistos sinais de discriminação e exclusão sexual ao não considerar em seus artigos os casais homoafetivos em relação à entidade familiar. É sim um grande avanço reconhecer a união estável como status familiar, porém é falho quando se restringe a heterossexualidade ao dizer em seu texto do art. 226, parágrafo 3º que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Contudo, em seu art. 5º a Constituição expressa isso de outra maneira ao consagrar o bem de todos através do princípio da igualdade perante as leis, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e nem quaisquer outras formas de discriminação (BRUNET, 2001).

Segundo a autora citada, é possível ver que uma vez que a Constituição de 1988 propõe uma nova visão acerca de importantes temas da realidade e evolução social em seu parâmetro familiar, outrora a mesma é estratificada pela doutrina tradicional. No entanto, de acordo com Praxedes (2014), mesmo com as falhas, é possível ver uma evolução dentro do âmbito jurídico, que pode partir então da ideia de que a união de pessoas homossexuais é sim uma conquista no que diz respeito ao núcleo familiar, portanto, dessa união homoafetiva, sucedem efeitos jurídicos, tanto pessoais, que são os direitos e deveres recíprocos, quanto patrimoniais como: alimentos, regime de bens e direitos sucessórios como em qualquer outra união.

Com base na necessidade de progresso dentro do ordenamento jurídico para a regularização da união civil entre casais homoafetivos, a Senadora Marta Suplicy propôs o projeto de lei 1151/95. Este alegava que as relações homossexuais não podiam mais ser negadas e os direitos desses casais deviam ser garantidos sem a discriminação de sua orientação sexual. O projeto foi apreciado por uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados. Contudo, na avaliação feita por essa Comissão foi sugerido pelo atual ministro Luiz Edson Fachin, e entendida como correta, a substituição do termo "união" para "parceria". Dessa forma, assim como entende Álvaro Villaça de Azevedo “existindo constituição desse estadocivil de parceiro ou de parceria, sua desconstituição judicial pode levar muito tempo, sobrecarregando o Poder Judiciário de ações e de processos dessa ordem" visto que seria o início de um novo estado civil só alterável com a intervenção do Judiciário. Esse foi um dos entraves do projeto de lei da Senadora, o qual nunca foi votado (AZEVEDO, 2008).

Segundo Vecchiatti (2013), a conquista do casamento civil pelos homossexuais se instaurou primeiramente no Rio Grande do Sul em 2004, após a publicação de uma norma administrativa da Corregedoria de Justiça do estado, determinando que os cartórios de Títulos e Documentos registrassem contratos de União Civil de pessoas do mesmo sexo, influenciando que outros estados também adotassem normas semelhantes a esta. Em 2007, houve a primeira Conferência Nacional LGBT, como parte das comemorações dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o que também serviu para demonstrar como a discussão quanto à causa estava evoluindo. No entanto, só em 2013, a resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispôs sobre a “Habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo”. A resolução considerou os julgamentos da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, relativas à união estável. Anterior ao ano de 2013, os casamentos só eram realizados através da interpretação analógica e extensiva do Direito brasileiro, em razão da dignidade da pessoa humana e do princípio de isonomia. Dessa forma, conforme citado por Tetti (2017) a aprovação da resolução pelo CNJ foi simplificadora, uma vez que os cartórios do Brasil não podem recusar a celebração desses casamentos, e os homossexuais podem usufruir dos mecanismos legais que eram exclusivamente dos casais héteros.

Embora o registro de casamento homoafetivo seja obrigatório hoje em dia pelos cartórios, ainda há muitos entraves, principalmente em relação à falta de informação dos responsáveis pela emissão dessa certidão. Sendo assim, é possível observar essa dificuldade com o Entrevistado, o qual, após três anos de união estável, se casou há um ano e quatro meses nos conformes da lei, sob a escolha do regime universal de bens, que relatou sobre suas maiores dificuldades enfrentadas na

oficialização do casamento, ressaltando que:

Há duas facetas. Na parte burocrática ainda existem algumas dificuldades. Tendo em conta nosso primeiro contato realizado de nossa parte com um dos cartórios regionais de Cláudio – MG, nos foram questionadas algumas dúvidas de direitos sobre a união. Tendo em vista que a falta de informação de alguns oficiais ainda existe, e em decorrência da falta de informação por parte oficial, recorremos a outro cartório do Distrito de Monsenhor João Alexandre- Cláudio, MG, que por vez fomos maravilhosamente bem recebidos e atendidos com todos os direitos e deveres, com muito respeito e orgulho da parte dos oficiais do mesmo, por termos sido o primeiro casal homossexual a oficializar em Cláudio-MG o casamento homoafetivo. A segunda faceta é a dificuldade de entendimento da parte social. Em nosso caso, havia um grande número de pessoas que não tinham conhecimento dos direitos oficiais para o casamento. Conforme citado acima, fomos o primeiro casal a oficializar a união, em decorrência disso, foi bem grande a repercussão por parte da população. E para evitar maiores problemas, pedimos que apenas fossem feitas as divulgações obrigatórias pela lei, para que tivéssemos mais privacidade familiar e preservar possíveis distorções alheias e retaliações religiosas. Nesse ponto, o preconceito ainda é grande por ideologias pouco fundamentadas na sociedade.

Essa falta de informação, muitas das vezes, reflete na sociedade agravando o preconceito já existente, criando, dessa maneira, barreiras na inserção social dos casais homossexuais, tal como retratado na entrevista realizada, na qual o Entrevistado completa sua resposta dizendo:

Nossa maior dificuldade foi unicamente com o preconceito de familiares por falta de informação sobre o assunto e aceitação, principalmente envolvendo mitos religiosos impostos na sociedade. As pessoas confundem respeito ao próximo, como se nossa oficialização atingisse a eles particularmente. Tivemos de deixar claro que a União seria unicamente íntima e pessoal entre nós e não queríamos nos casar com eles, por exemplo. Por surpresa, nosso maior apoio veio de pessoas mais velhas, no nosso caso, tivemos um aceitação sem quaisquer questionamentos íntimos de pessoas de 80 anos (como por exemplo os pais do meu companheiro) que nunca tiveram quaisquer estereótipos criados pela sociedade em relação à homossexualidade. Já os mal informados nos questionaram coisas do tipo: “Quem é o homem e a mulher da relação?” “Podem casar, mas desde que seja longe de nós”. Outros não permitiram a presença dos filhos, dizendo ser uma influência negativa. Ainda houve os que rejeitaram completamente, em todos os aspectos.

Em vista do que foi apresentado, pode-se concluir que a conquista exposta foi gradual no decorrer dos anos. Conduzida pelas modificações da sociedade e seus novos conceitos de família, a legalização do casamento homoafetivo manifestou respeito aos princípios constitucionais, e tentativa de combate ao preconceito diante de tanta intolerância, ao provar que todos são detentores de direitos e vistos da mesma maneira perante a lei.

4 | AS POSIÇÕES DO JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS

A Carta Magna traz como um de seus princípios mais valiosos a igualdade, sendo esses apresentados no artigo 5º, logo em seu caput, expondo que “todos

são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Sendo assim, a Constituição Federal (1988) é clara quanto à sua posição em relação a preconceitos e discriminações (BARROSO, 2011).

Indo ao encontro do princípio constitucional acima citado, o Supremo Tribunal Federal emitiu uma resolução quanto à “habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo”, como é exposto na Resolução N° 175, de 14 de maio de 2013, decidida pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça, na qual o STF assume posição favorável ao reconhecimento dos direitos dos casais homoafetivos, fazendo valer o princípio da igualdade, previsto constitucionalmente, como é apontado por Aurélio (2015). Adotando a mesma linha de pensamento, o Presidente da OAB, da subseção judiciária de Juiz de Fora, quando questionado sobre o posicionamento da Ordem sobre a questão da oficialização das uniões homoafetivas, emitiu o seguinte parecer:

A OAB não só é favorável à oficialização destas uniões, como trabalha ativamente a seu favor, tanto que protocolizou pedido junto ao STF de ingresso como *amicus curiae* na ADI n° 4966, interposta pelo Partido Social Cristão – PSC, que pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Resolução n° 175 do Conselho Nacional de Justiça, que proibiu a recusa de habilitação de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Segundo Rosa e Mendes (2014), o STF adotou uma posição contra majoritária ao defender os direitos de uma minoria (os casais homossexuais), pois o Tribunal decidiu levar em conta os preceitos fundamentais contidos na Constituição do país e assim atuar de forma que vá de encontro ao pensamento da maioria, pois, entende-se, que aqueles que compõe o legislativo representam a vontade da maior parte da população, já que são por ela escolhidos, portanto, quando o judiciário decide por defender os direitos de um grupo minoritário, ele estará confrontando o pensamento da maior parte da sociedade e, também, legislando negativamente, conforme é exposto por Santos (2011):

As atividades legislativa e executiva são exercidas pelos representantes diretamente eleitos pelo povo e, por isso, parecem representar a vontade da maioria [...] é a que em regra prevalece, porém deve-se observar que uma maioria parlamentar ocasional pode ser na verdade uma minoria dominante.

O ministro do STF, Luís Roberto Barroso (2011), reforça a ideia de que os princípios constitucionais devem estar presentes nas discussões acerca das questões ligadas às uniões homoafetivas, como explicita em sua fala:

As uniões entre pessoas do mesmo sexo são lícitas e continuarão a existir, ainda que persistam as dúvidas a respeito do seu enquadramento jurídico. Esse quadro de incerteza – alimentado por manifestações díspares do Poder Público, inclusive decisões judiciais conflitantes – afeta o princípio da segurança jurídica, tanto do

ponto de vista das relações entre os parceiros quanto das relações com terceiros. Vale dizer: criam-se problemas para as pessoas diretamente envolvidas e para a sociedade.

No entanto, apesar da decisão final do STF e da CNJ se apresentar favorável ao reconhecimento dos direitos dos casais homoafetivos, na Resolução N° 175, de 14 de maio de 2013, houve algumas posições que foram contrárias a esse reconhecimento, como a do representante do Ministério Público, Francisco Sanseveriano, a qual ele justificou ser contrário, devido ao fato de que a questão do casamento não havia sido requerida na ação decidida no STF e que houve divergência entre Ministros. Acompanhando Sanseveriano, a conselheira Maria Cristina Peduzzi, também discordou dos demais, alegando que a CNJ não teria competência para discutir aquela questão, visto que é uma atribuição ligada ao legislativo e, dessa forma, o Conselho estaria violando a separação de poderes. Tais argumentos foram todos refutados pelo Ministro Joaquim Barbosa, em que alega que a questão debatida é matéria constitucional, então deve ser discutida pelo STF e que as divergências entre Ministros ocorreram de forma marginal, não podendo ser óbices de futuras decisões.

De acordo com André Molinar Veloso (2013), os operadores do Direito, atuante no Brasil, foram, em grande parte, educados no período ditatorial que o país sofreu, em vista disso, o Estado de direito e o direito das minorias, por vez, sofrem ataques desses juristas, os quais ainda estão apegados ao pensamento kelseniano e à redução do direito a texto. Essa forma de pensar apresentada pelos juristas brasileiros, tem reflexos diretos na argumentação utilizada daqueles que são contra o casamento ou até mesmo o reconhecimento da união estável entre casais do mesmo sexo.

A sociedade na qual vivemos acompanha em grande escala as ideias de um judiciário conservador e, ainda, é composta por pensamentos preconceituosos e resistentes, os quais exigem que se tenha cautela quanto a esses ganhos (PASSOS, 2011). Tais pensamentos podem ser ilustrados por uma pesquisa feita pela Fundação Perseu Abramo e pela Fundação Rosa, a qual aponta que 99% dos brasileiros tem preconceito contra homossexuais, como Maria Berenice Dias (apud ROSA e MENDES, 2014) aponta em seu estudo. Em seu blog, Reinaldo Azevedo (2017) também apresenta uma pesquisa, feita pelo Ibope Inteligência entre 14 e 18 de julho de 2017, que contribui para a afirmação do fato antes citado, a qual demonstra que 55% das pessoas de um grupo de dois mil brasileiros, de diversas partes do país, diversas idades, sexo e classes de consumo, foram contra a decisão tomada pelo STF de tornar legal a união estável entre casais do mesmo sexo, sendo mais uma informação reforçadora da ideia de Maria Consuelo Passos, de que nossa sociedade ainda está imersa em ideias preconceituosas.

Apesar das posições contrárias apresentadas, Vecchiatti (2011) afirma que o

ordenamento jurídico brasileiro permite que o poder judiciário atue, exercendo uma função atípica de legislar, quando houver lacunas na lei deixadas pelo legislativo, sendo que o próprio investiu o judiciário desse poder, através do artigo 4º da LINDB e do art. 126 do CPC. Os operadores do Direito exercem essa função através de analogias e interpretações extensivas, visando à integração efetiva no ordenamento jurídico daquelas situações que antes não eram abarcadas por ele. Portanto, investido desse poder, o judiciário não fere o princípio da tripartição dos poderes, ao preencher as falhas legislativas deixadas no ordenamento jurídico.

Acrescentando às ideias expostas por Vecchiatti acima citadas, o Ministro Luís Roberto Barroso (2011), acredita também na solução de falhas no ordenamento através do preenchimento de lacunas pelo judiciário, aplicando a analogia e a interpretação extensiva, além de defender ferrenhamente que as uniões homoafetivas são totalmente lícitas e ligadas a vida privada do indivíduo, sendo reservado ao Direito o papel de tolerar, respeitar e contribuir para a construção de uma sociedade livre de preconceitos e discriminações. Maria Berenice Dias (2010), também contribui para as questões das relações entre casais de mesma identidade sexual, quando defende que o silêncio da lei não deve ser um artifício utilizado para se negar direitos àqueles que a moral conservadora considera menos merecedores de garantias jurídicas, pois, em um dado momento, o judiciário terá de exercer a função atípica do legislador em questões das quais ele foi omissos. De acordo com essa questão, o Presidente da OAB, subseção judiciária de Juiz de Fora, expôs a seguinte opinião:

Está longe de ser o ideal esta "legislação" feita pelo STF, porém, também não há como se deixar sem amparo legal estas minorias, que cada vez mais encontram obstáculos em nosso Congresso Nacional, pois muitos dos projetos de lei que visam a resguardar seus direitos estão há anos com suas tramitações paralisadas por falta de vontade política.

Em vista de toda essa análise, pode-se concluir, apoiando-se nas ideias de Vecchiatti (2011), que a legalização das uniões de casais homoafetivos vai além de discussões entre juristas e seus ideias, pois o direito de se unirem afetivamente é um direito humano, que, por motivos arbitrários e preconceituosos, é negado a uma parcela da sociedade pelo simples fato da sua orientação sexual, configurando uma afronta à Constituição, pois, como afirma o autor acima citado: “o casamento civil é um direito humano, não um privilégio heterossexual”.

5 | CONCLUSÃO

Ao fazer uma análise da trajetória da legalização das uniões homoafetivas, juntamente com a exposição de diversas opiniões dentro do judiciário acerca do assunto, é possível identificar que ainda existem opiniões um tanto quanto

retrógradas na esfera social e jurídica, quanto ao reconhecimento dos direitos dos casais homossexuais.

Em relação à abordagem histórica sobre a evolução do conceito de família, anteriormente à Constituição de 1988, predominava o modelo patriarcal e patrimonial, o qual não levava em consideração a afetividade como base das relações, mas sim a subordinação ao patriarca. A Constituição trouxe um novo conceito de família e, a partir deste, tornou-se possível que o pensamento social, acerca da concepção de família, se modificasse e adotasse como modelo aquele que antes era considerado imoral, a partir da modificação dos costumes sociais.

Quanto à conquista da legalização das uniões homoafetivas pelo grupo LGBT, esta se desenvolveu de forma gradual, por meio da modificação dos conceitos sociais, levando ao maior reconhecimento dos princípios constitucionais, através da legalização do casamento civil e da união estável homoafetiva.

As posições do judiciário em relação ao tema, embora o entendimento majoritário seja favorável à legalização das uniões homoafetivas, apresentam divergências entre alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal. Apesar desse choque de posicionamentos, o judiciário vem atuando em prol desta causa minoritária.

Portanto, ao analisar a trajetória da conquista dos direitos de união dos casais homoafetivos, percebe-se que, apesar do posicionamento do judiciário se apresentar favorável ao reconhecimento dos direitos desse grupo, ainda há uma parcela minoritária que se demonstra contra esse entendimento, o que reflete negativamente na esfera de reconhecimento das prerrogativas fundamentais dos casais homossexuais.

REFERÊNCIAS

AURÉLIO, A. ADI 4277: o conceito de Família para o Supremo Tribunal Federal e a sua correspondência com a Resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça. In: **Sociedade Brasileira de Direito Público**. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/276_AmandaCabral_versao_final.pdf>. Acesso: 03 set 2017.

AZEVEDO, A. União entre pessoas do mesmo sexo. Disponível em: <https://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Alvaro_Villaca_Azevedo/Unioesmesmosexo.pdf>. Acesso em: 04 set 2017.

AZEVEDO, R. União civil de homossexuais contraria 55% dos brasileiros, revela pesquisa. In: **Veja**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/uniao-civil-de-homossexuais-contraria-55-dos-brasileiros-revela-pesquisa/>>. Acesso em: 10 set 2017.

BARROSO, L. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. In: **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. n.17, 2011. Disponível em: <<http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-17/RBDC-17-007-INDICE.htm>>. Acesso: 05 set 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus>>.

br/images/resol_gp_175_2013.pdf>. Acesso em: 10 set 2017.

BRASIL. Minicódigo Civil e Constituição Federal. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRUNET, K. A união entre homossexuais como entidade familiar: uma questão de cidadania. Disponível em: <<http://brunet.adv.br/wp-content/uploads/2012/05/Unia%CC%83oHomoafetiva.pdf>> Acesso em: 24 ago 2017.

COSTA, W. A união estável entre homossexuais e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277. In: **Âmbito Jurídico**, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9748>. Acesso em: 23 ago 2017.

DE SANTANA, R. Casamento civil e união homoafetiva. In: **DireitoNet**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7262/Casamento-civil-e-uniao-homoafetiva>> Acesso em: 23 ago 2017.

DIAS, M. B. A constitucionalização das uniões homoafetivas. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_641\)43__a_constitucionalizacao_das_unioes_homoafetivas.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_641)43__a_constitucionalizacao_das_unioes_homoafetivas.pdf)>. Acesso: 10 set 2017.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro**. Direito de família. 23.ed.rev., atual. e ampl. v.5. São Paulo: Saraiva, 2008.p.9-10.

GOMINHO, L. A evolução dos direitos dos casais homoafetivos e o Direito Sucessório. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/51612/a-evolucao-dos-direitos-dos-casais-homoafetivos-e-o-direito-sucessorio>>. Acesso em: 22 ago 2017.

LOCKS, J. As novas modalidades de família. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2728>>. Acesso em: 22 ago 2017.

MARIANO, A. B. As mudanças no modelo família tradicional e o afeto como pilar de sustentação destas novas entidades familiares. In: **E-Gov**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/as_mudancas_no_modelo_familiar_tradicional_e_o_afeto.pdf>. Acesso em: 23 ago 2017.

PASSOS, M. Relações Homoafetivas: avanços e resistências. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/relacoes_homoafetivas_avancos_e_resistencias.html>. Acesso: 09 set 2017.

PRAXEDES, Y. União estável, casamento e adoção homoafetiva. In: **JUS**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35114/uniao-estavel-casamento-e-adocao-homoafetiva/1>>. Acesso em: 22 ago 2017.

ROSA, I; MENDES, R. O Poder Judiciário e o princípio contramajoritário: uma análise do posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação aos casais homoafetivos. In: **Revista da Faculdade de Direito – UFU**. v.42. n.2, 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/27346/16332>>. Acesso: 04 set 2017.

SANTOS, B. O princípio contramajoritário como característica do controle de constitucionalidade. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/2804/2583>>. Acesso: 05 set 2017.

SUPLICY, M. Projeto de lei do senado nº 612. In: **Legis Senado**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=6118220>>. Acesso em: 23 ago 2017.

TETTI, P. União estável x casamento civil pessoas do mesmo sexo. In: **Portal Morada**. Disponível em: <<http://www.portalmorada.com.br/blog/paulo-tetti/33/uniao-estavel-x-casamento-civil-pessoas-do-mesmo-sexo>>. Acesso em: 23 ago 2017.

VELOSO, A. União Homoafetiva: a diferente realidade enfrentada por casais homossexuais no Brasil e no mundo. In: **Conteúdo Jurídico**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41819&seo=1>>. Acesso em: 09 set 2017.

VIANA, M. **Curso de direito civil: direito de família**. V. 2. 2. ed. revista e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

VIANNA, R. O Instituto da família e a valorização do afeto como princípio norteador das novas espécies da Instituição do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=novas%20modalidades%20de%20familia&source=web&cd=8&cad=rja&ved=0CEwQFjAH&url=http://revista.esmesc.org.br/re/article/download/41/45&ei=QYZsUOSzL4am8QTryYGwBg&usg=AFQjCNH1SSftEzhEWE4-NQOE_qykaTdnvA>. Acesso em: 22 ago 2017.

VECCHIATTI, P. R. **Manual da Homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos**. - 2. ed. rev. e atual – Rio de Janeiro : Forense ; São Paulo : MÉTODO, 2012.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acm Neto 46, 65

Administração pública 27, 34, 179, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 284, 285, 292, 297, 298, 306

Amazônia legal 14, 16, 20, 23, 24, 25

B

Bibliometria 290

C

Capital psicológico 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 306, 307, 308

Ciências sociais aplicadas 88, 266, 267

Comportamento organizacional positivo 290, 291, 293, 294, 300, 306

Comunicação 10, 111, 159, 214, 217, 255, 259, 265, 284, 285, 286, 288, 289

Consenso 52, 54, 71, 251, 255, 256, 259, 261, 263

Crescimento 15, 16, 17, 18, 20, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 59, 67, 68, 69, 73, 143, 148, 165, 224, 268, 274, 276, 277, 289, 307

D

Delitos sexuais 215

Desenvolvimento 1, 4, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 30, 32, 33, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 61, 63, 65, 69, 72, 86, 89, 95, 97, 98, 99, 101, 128, 141, 147, 148, 154, 158, 174, 176, 177, 180, 184, 185, 188, 196, 206, 226, 234, 240, 251, 265, 271, 274, 281, 282, 287, 291, 292, 293, 294, 295, 306

Desigualdade 5, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 49, 50, 128, 129, 131, 134, 210, 211, 222, 231

Direito penal e violência obstétrica 197, 198

Direitos das mulheres 197, 198

E

Educação 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 43, 46, 49, 51, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 91, 95, 99, 100, 109, 111, 130, 133, 134, 140, 146, 149, 184, 195, 212, 214, 221, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 249, 251, 283, 290, 303, 306

Eficiência 9, 30, 35, 39, 43, 49, 167, 251, 252, 253, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 272

Empresas atrativas 137

Enfrentamento da pobreza 46, 48

Engenharia de produção 266, 267, 282

Epidemiologia 196, 205, 206, 213, 215, 223, 225, 234

Estomizados 236, 237, 238, 240, 242, 245, 246, 248, 249

Estratégia 25, 52, 53, 55, 64, 83, 166, 184, 223, 231, 234, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 275, 276, 280, 281, 282

Exercício profiíssional 186

G

Gestão e mapeamento de processos 284

Guia descritivo de atividades 284

I

Industria cerâmica 267

L

Legalização 112, 113, 119, 122, 123

Longevidade 14, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24

M

Maus-tratos conjugais 205, 215, 226

Mediação 189, 251, 252, 255, 256, 259, 260, 261, 263, 265

Mercado financeiro 267, 273, 275

Mulheres no mercado de trabalho 137, 140, 143

N

Negação de direitos 135, 151

O

Organizacional 49, 137, 138, 141, 142, 146, 148, 149, 150, 155, 266, 267, 271, 272, 273, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 300, 303, 306, 307

Ostomia 236, 239, 249, 250

P

Participação 9, 26, 27, 34, 49, 91, 92, 110, 138, 140, 156, 184, 185, 217, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 272, 280, 281, 286

Patriarcalismo 112

Pesquisa qualitativa 53, 102, 143, 236, 240, 249, 272, 283

Pobreza 16, 17, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 128, 129, 133, 135, 136, 237

Política da saúde 186

Precarização do trabalho 151, 153, 172

Psicologia positiva 290, 291, 293, 294, 307

Psycap 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296

Q

Qualidade de vida 15, 17, 18, 32, 138, 146, 197, 211, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 245, 246, 248, 249, 250, 292

R

Renda 2, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 58, 59, 62, 63, 73, 79, 92, 134, 169, 170, 216

S

Saúde do trabalhador 151, 152, 153, 154, 157, 162, 163, 167, 168, 171, 172, 173

Serviço social 64, 126, 127, 136, 152, 160, 172, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 214, 309

U

União homoafetiva 112, 113, 114, 115, 117, 124, 125

V

Valores culturais 137, 138, 139, 141, 142, 144, 146, 148

Violência 95, 131, 134, 135, 136, 178, 182, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235

Violência contra a mulher 205, 206, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 222, 223, 225, 226, 227, 232, 233, 234, 235

Violência de gênero 131, 197, 212, 213, 215, 219, 220, 222, 223, 226, 233, 234

Violência doméstica 206, 211, 212, 213, 214, 215, 219, 226, 230, 231, 233, 234, 235

Violência no parto 197, 198, 204

Violência obstétrica 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204

Violência por parceiro íntimo 205, 210, 214, 226, 231, 233, 235

 **Atena**
Editora

2 0 2 0